

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III**Disposições Finais**

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Sesimbra, 09 de dezembro de 2013.

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia do Castelo:

Francisco Manuel Firmino de Jesus, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional:

Francisco Manuel Soares Cordeiro, na qualidade de membro da direção nacional e mandatário.

Depositado em 28 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 73/2016, a fls. 14 do Livro n.º 2.

28 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (No âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro).

209381464

Acordo de adesão n.º 3/2016**Acordo de Adesão entre a União das Freguesias de S. Pedro do Sul, Várzea e Baiões e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos ao Acordo Coletivo de Empregador Público outorgado entre o Município de S. P. do Sul e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos — Acordo Coletivo de Trabalho n.º 325/2015.**

Entre Entidade Empregadora Pública, neste ato representada pelo Presidente da União das Freguesias de S. Pedro do Sul, Várzea e Baiões, Alberto Arménio Paulino Henriques Almeida e SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, neste ato representado por José Ribeiro Jacinto dos Santos, Coordenador Regional do Centro, É celebrado o presente Acordo de Adesão ao Acordo Coletivo de Empregador Público n.º 325, de 23 de dezembro de 2015 e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A União das Freguesias de S. Pedro do Sul, Várzea e Baiões adere, nos termos do disposto no artigo 378.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao Acordo Coletivo de Empregador Público n.º 325, de 29 de Outubro, celebrado entre o Município de S. P. Sul e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, publicado no *Diário da República*, n.º 250, 2.ª série, de 23 de dezembro de 2015.

Cláusula 2.ª

A União das Freguesias de S. Pedro do Sul, Várzea e Baiões aceita a aplicabilidade do acordo coletivo de empregador público identificado na cláusula anterior sem qualquer reserva e sem qualquer modificação do seu conteúdo.

Cláusula 3.ª

Pelo presente acordo de adesão, e em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estima-se que serão abrangidos 3 trabalhadores da União das Freguesias de S. Pedro do Sul, Várzea e Baiões.

Cláusula 4.ª

O presente acordo de adesão entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

S. P. Sul, 31 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Alberto Arménio Paulino Henriques Almeida, Presidente da União das Freguesias de S. Pedro do Sul, Várzea e Baiões.

Pela Associação Sindical:

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

José Ribeiro Jacinto dos Santos, Secretário Nacional e mandatário do SINTAP

Depositado em 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 68/2016, a fls. 13 do Livro n.º 2.

27 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (No âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro).

209381545